



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3698

Macapá, 1º de junho de 1982 — 3ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador  
Hélio Guarany de Souza Pennafort

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Rubens Antonio Albuquerque  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. Annie Vianna da Costa  
Secretário de Agricultura  
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0994 de 25 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00894/82-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a OLÍMPIO EVANGELISTA, matrícula nº 1.692.594, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.D, Classe "D", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-26, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei número 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0995 de 25 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/07392/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a EURICO DE JESUS MOREIRA, matrícula nº 1.837.169, no cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Código NM-810.B, Classe "B", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-29, da classe "C", de conformidade com o artigo 184, item I, da cita da Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. BENEDITO SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 477/82-JCJ-Macapá, em que RAIMUNDO GOMES SOARES é reclamante, para ciência de decisão proferida por esta Junta, em audiência de 21.5.82, às 10 horas e cujo inteiro teor é o seguinte: " RESOLVE ESTA MM JCJ DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR OS RECLAMADOS BENEDITO SANTANA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA FLÓRIDA S/A. A PAGAREM AO RECLAMANTE RAIMUNDO GOMES SOARES A QUANTIA DE Cr\$ 24.210,00, A TÍTULO DE SALDO DE PRODUÇÃO, ALÉM DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE SERÃO APLICADOS POR IMPERATIVO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Cus

tas pelos reclamados sobre o valor arbitrado de Cr\$ 35.000,00, na quantia de Cr\$ 2.117,64".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 26 de maio de 1982.

EUTON RAMOS  
Diretor de Secretaria

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/82-CETA

O Sr. Presidente do Conselho do Território do Amapá-CETA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Conselheira MARIA ALVES DE SÁ, Vice-Presidente deste Conselho de Educação, para assumir a presidência deste órgão colegiado durante o impedimento do seu titular, no período de 26 a 29 do corrente mês.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho de Educação, Macapá, 24 de maio de 1982.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA  
Presidente do CETA

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 031/82-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA REPASSE DE RECURSOS, CONSOANTE DECLARAM ABAIXO:

Aos dez (10) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio, consoante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a expansão do ensino de 1º Grau nas localidades do interior, visando a elevação do índice de escolaridade da população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Por força deste Convênio as partes convenientes assumem as seguintes obrigações:

I - DO GOVERNO:

a) Liberar a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender o objetivo previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

b) - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC.

II - DA PREFEITURA:

a) Executar as atividades relacionadas com o funcionamento de escolas de ensino de 1º Grau, localizadas nas zonas rurais do Município conveniente, visando a contratação de professores, recrutados na própria área de atuação, a fim de suprir as necessidades existentes.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa, através da SEEC, acompanhar a execução do presente Convênio.

c) Prestar contas dos recursos recebidos, sessenta (60) dias após a data de expiração do prazo de extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Os recursos para fazer frente às despesas do presente Convênio, na ordem de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), serão alocados do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005, Elemento de Despesa 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 2.538, de 10 de maio de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE: Os recursos acima mencionados, serão liberados após a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, os recursos que a Prefeitura receber, por força deste Convênio, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, mediante cheques nominativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura prestará contas ao Governo, através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, no prazo de sessenta (60) dias após o término deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à Prefeitura, o pessoal que

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

### ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

### ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicações - centímetro de coluna ..... Cr\$ 200,00

### PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá ..... Cr\$ 2.532,00
- ★ Outras Cidade ..... Cr\$ 4.050,00

- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar ..... Cr\$ 22,00
- Número atrasado ..... Cr\$ 45,00
- Número atrasado em outras cidades ..... Cr\$ 75,00

### RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO  
Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá validade de 1º de março a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas, decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de maio de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeitura

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
EDITAL Nº 16/82=DO= COM PRAZO DE TRINTA DIAS  
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO dos seguintes Imóveis.

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Raimundo Barbosa dos Santos	Av.:Henrique Galúcio	03	30	23
02	Raimundo Viana de Almeida	Av :7 de Setembro	11	12	30
03	Manoel Ferreira da Silva	Rua:Machado de Assis	12	25	17
04	Domingos Albuquerque Gomes	Av :Bahia	08	30	22
05	Raimunda Mendes Fernandes	Rua: Odilardo Silva	02	20	20
06	Valdomiro Lopes Nascimento	Av :Mendonça Junior	03	22	05
07	Pedro Santos das Neves	Av :Pará	08	46	03.1
08	Armando de Sá Seixas	Av : Acelino de Leão	07	53	07
09	Amélia da Silveira e Souza	Av :Maria Quitéria	07	34	05
10	Assembléia de Deus	Rua:Hamilton Silva	07	02	15
11	Benedita Lobato Benjô	Rua:General Rondon	05	26	10.1
12	Maria Benedita Rodrigues	Av :Pe. Júlio Mª Lombaerd	02	56	10
13	Manoel Jacó Lobato Benjô	Rua:General Rondon	05	26	10
14	Marcelina dos Santos de Jesus	Av :Antonio C. de Carvalho	03	11	30

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 20 de maio de 1982

Engº. ARNALDO CARVALHO MUNIZ  
Diretor do Departamento de Obras-PMM  
CPF 037 939 823 - 00

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JÚLIO CESAR RAMOS E MARIA DO SOCORRO LEITE DE ALELUIA.

Ele é filho de Raimundo Sérgio Ramos e de Maria Jovino Ramos.

Ela é filha de Raimundo Pereira de Aleluia e de Valdomiro Pereira Leite.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 19 de maio de 1982.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em Exercício

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica notificado GUILHERME COSTA DE ARAÚJO E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 52/80, em que figura como executada a firma J.L. SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de que o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência

desta Junta exarou o seguinte despacho: "DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 26 de maio de 1982.

EUTON RAMOS  
Diretor de Secretaria

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - MACAPÁ.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os Associados da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Macapá que estejam em pleno gozo de seus direitos para se fazerem presentes a Reunião de Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 19 de junho de 1982, às 20:00 hs, em primeira convocação e às 20:30 hs. em segunda convocação, no Auditório da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, sito à Av. FAB nº 459, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação ou rejeição do Relatório anual da Diretoria;
- Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Macapá, 28 de maio de 1982.

IVANILDA MORAES FURTADO  
Presidente - APAE

## PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 037/82 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de hum mil novecientos e oitenta e dois, nesta cidade de Macapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, da qual em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor AZARIAS FRANCISCO DA COSTA NETO, doravante destinados simplesmente PMO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, constante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi elaborado de acordo com o disposto no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente CONVÊNIO visa a transferência de Recursos denominada a execução dos serviços de Transporte e Assentamento de 240 metros de manilhas de concreto armado, na Rodovia BR-156, trecho cidade do Oiaoque/KM 60 conforme Plano de Aplicação nº137/82 CSP/SOSP.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

## I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente CONVÊNIO no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

## II - DA PMO:

a) Facilitar e fornecer elementos necessários para o GOVERNO, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhar a execução dos serviços resultantes deste CONVÊNIO.

b) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação que faz parte do presente CONVÊNIO.

c) Prestar contas dos recursos recebidos do GOVERNO, diretamente à Secretaria de Finanças - SEFIN, no prazo previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - LIBERAÇÃO E REPASSE: Os recursos para fazerem frente às despesas do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correrão à conta de RENDAS DIVERSAS/DNER - Programa 16885/12.551 - Categoria Econômica 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 491, de 04 de abril de 1982.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse dos recursos será feito de uma só vez, após a assinatura das partes convenientes, através da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam os recursos que a PMO receber por força deste CONVÊNIO, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada somente através de cheques nominativos.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMO deverá prestar conta da aplicação dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, trinta (30) dias após o término deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PMO, o pessoal que a qual que título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante concordância das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na caso de rescisão ficará a PMO obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo, por força deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de sessenta (60) dias, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 04 de maio de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS  
GovernadorAZARIAS FRANCISCO DA COSTA NETO  
P M OTESTEMUNHAS:  
Bernardino Mendes dos Santos  
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

## CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

## PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DJALMA DOS SANTOS SENA e FRANCISCA PANTOJA DE DEUS.

Ele é filho de Servino Pereira Sena e de Marieta dos Santos Sena, falecidos.

Ela é filha de Bernandino da Conceição de Deus e de Corina Pantoja de Deus.

LOURIVAL DAS CHAGAS PESSOA com FRANCISCA DOS SANTOS COSTA.

Ele é filho de Valdemar Paulo Pessoa e de Orcila das Chagas Pessoa.

Ela é filha de Manoel Nery da Costa e de Cândida Sabóia dos Santos.

VENANCIO ALMEIDA FURTADO com SEVERA ROMANA PIRES NERI.

Ele é filho de Olimpio Cezar Souza Furtado e de Lindalva da Gama Almeida.

Ela é filha de Antonio da Silva Neri e de Rosalina Pantoja Pires.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA com EDINALDA SOCORRO SILVA DOS SANTOS.

Ele é filho de Otávio Ferreira de Lima e de Anastacia Gonçalves de Lima.

Ela é filha de Raimunda Vilhena dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 21 de maio de 1982

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em exercício  
CPF 003 861 702 - 15